



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 803/2021

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º. Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, ao Senhor **SERGIO KASUTOSHI HIGASHIBARA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2021.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 804/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Atendimento Preferencial de Pessoa com Transtorno Espectro Autista em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviços e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Mauá da Serra, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista..

§ 1º. A preferência e a prioridade estabelecida no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação dos serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista constando referência a presente Lei Municipal.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

- I – Advertência;
- II – Suspensão das atividades por 30 dias; e
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 80 de junho de 2021.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 805/2021

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º. Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, ao Senhor **JOÃO PAULINO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2021.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 806/2021

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º. Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, ao Senhor **LEONILDO VAZ**, mais conhecido como PI, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrano.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2021.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Fone: (43) 3127-1080
Mauá da Serra – PR

Resolução n.º 003/2021

Sumula: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI**, de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº: 10.741/03, Lei Municipal nº 612/2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas, o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução no período do segundo semestre de 2020, do Repasse do **Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa**, contemplado através da Deliberação 001/2017 – CEDI/PR;

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 08 de Junho de 2021.

Camila Mizuno
Presidente do CMDI



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, n° 42- Fone(43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Nelson Bonin Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

02- **Processo Administrativo:** N° 012/2021

03- **Licitação:** N° 007/2021

04- **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

05- **Data da Homologação:** 07/06/2021

06- **Data da Adjudicação:** 07/06/2021

07- **Objeto de Licitação:** Contratação junto a empresa **UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.731.728/0001-30**, para a participação de servidor no curso "Novo eSocial", a ser realizado no período de 08, 09, 10 e 11 de junho de 2021, na cidade de Curitiba/PR.

Empresa Contratada Vencedora:

UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO	01	R\$. 1.200,00	1.200,00
			Total	R\$. 1.200,00

Valor Total: R\$. 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Mauá da Serra, 07 de junho de 2021.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA N°19/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER - ao vereador **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA**, lotado nesta Casa de Leis, 01(uma) diária no valor total de R\$300,00(trezentos reais) para o custeio de viagem até a cidade de Londrina / PR, nos dias 08 de Junho de 2021, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto ao escritório regional da Deputada Federal Luiza Canziani.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de Junho de 2021.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 55/2021

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei n.º. 770/2020 de 17/11/2020 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 16.172,95 (dezesesseis mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.003	Departamento de Meio Ambiente		
11.003.18.541.0024.1030	Revitalização de Praças e Parques		
706 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	809	16.172,95
	TOTAL GERAL		16.172,95

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação nas receitas 2.4.2.8.10.9.1.00.00 - fonte: 809, advinda de Termo de Convênio 198/2020 - SEDU, e em conformidade com o art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 08 de Junho de 2021.

Hermes Wicthoff
Prefeito